

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência enriquecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

Justiça de transição no Brasil: Defensoria Pública da União na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Jéssica Fachin¹
Gabriela Ramos Rodrigues

Resumo

INTRODUÇÃO

O Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica (1969), tratado internacional que estabelece o compromisso de respeitar os direitos humanos e acatar as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por conseguinte, a Corte IDH enfatiza os direitos à memória, verdade e reparação para vítimas de graves violações de direitos humanos como pilares da justiça transicional e da construção de sociedades democráticas.

Em primeiro lugar, faz-se relevante a compreensão que o espaço no qual a memória se ocupa desempenha um papel crucial na construção da identidade coletiva. Ele fornece um senso de continuidade, ligando gerações presentes a seus antepassados e às histórias que moldaram seu mundo, serve como um espelho, refletindo não apenas o passado, mas também lançando luz sobre os Homens e o que valorizam como sociedade.

Com este seguimento, é possível medir o papel fundamental que o Estado empenha sob seu território, uma vez que este define a estrutura regimental e adequa os vieses de seu interesse na divulgação para com a sociedade. No momento que um ente de tamanha relevância se abstém da função condenatória sob crimes cometidos em seu país, questiona-se a efetividade da própria Constituição Federativa, abrindo margem para rupturas no cenário democrático.

Como o caso do Estado Brasileiro, que foi denunciado pela Defensoria Pública da União (DPU) à Corte IDH, pelo descumprimento na execução das leis referente aos crimes cometidos no período da ditadura civil militar (1964-1985), ao se abster e se ausentar na produção de medidas essenciais de justiça de transição como as políticas de memória, justiça e reparação às vítimas do regime ditatorial brasileiro.

PROBLEMA

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Diante do exposto, a presente pesquisa se dedica a verificar se, e como, o Brasil cumpre os Direitos Humanos correlatos à Justiça de transição. Expostas materialidades condicionadas aos casos citados pela Defensoria Pública da União, na audiência pública sobre as graves violações, a qual se ampara no relatório final da Comissão Nacional da Verdade e na legislação municipal - que institui o Programa Ruas de Memória - para desvincular nomes de agentes ditatoriais enquanto figuras de celebração.

OBJETIVOS

Este trabalho tem por guia central contribuir para o entendimento objetivo do impacto que a jurisprudência nos períodos da Justiça de transição reflete sobre os Direitos Humanos. No caso proposto, o Brasil como cerne e, o Estado Brasileiro como agente propagador na difusão de um conjunto de imaginários e valores perpetuadores da lógica conservadora militar. Para tal, se dão os seguintes objetos auxiliares:

Apontar a importância e reprodução das políticas de memória, verdade e reparação às vítimas de crimes cometidos em períodos ditatoriais.

Apresentar a denúncia da DPU à CIDH pela omissão do Estado Brasileiro à Justiça de transição; referente à ação civil pública, movida em conjunto com o Instituto Vladimir Herzog contra o Município de São Paulo, exigindo a substituição de nomes de vias públicas que homenageiam pessoas responsáveis por violações de direitos humanos durante a ditadura.

Indicar os reflexos políticos posteriores às decisões judiciais.

METODOLOGIA

Utiliza-se método dedutivo sob uma perspectiva transdisciplinar, com propósito de evidenciar os variados setores envolvidos pela Justiça de transição. Com efeito, a utilização de revisionismo histórico se dedica a redimensionar os vieses comumente perpetrados pela história disseminada em ensinos tradicionais.

Valendo-se de pesquisa bibliográfica nacional e internacional, bem como de artigos e

incisos da Constituição da República Federativa do Brasil para enfatizar o encargo estatal acordado no Pacto de San José, e respectiva responsabilidade internacional, fixado no artigo 28 do mesmo, o qual dispõe que “Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado Federal, o governo nacional cumprirá todas as disposições da presente Convenção, relacionados com as matérias sobre as quais exerce competência legislativo e judicial”.

CONCLUSÃO

Por meio da averiguação dos casos expostos pela DPU em audiência pública sobre as graves violações, é possível constatar resistência institucional à efetivação das medidas de justiça de transição. “Em todas as cidades do Brasil há inúmeras vias públicas com nomes de figuras de destaque da ditadura civil-militar. E longe de ser um assunto local, chama-se a atenção para a cláusula federal prevista no artigo 28(2) da Corte IDH, a qual prevê a responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil”, destaca Érico Lima Oliveira, defensor regional de Direitos Humanos de São Paulo.

Aclara-se, ainda, que os efeitos desenvolvidos sob tais decisões judiciais não se restringem apenas à circunscrição do Direito. Por meio de resoluções como a Lei nº 6.683, conhecida como Lei da Anistia, e os empecilhos criados para obstrução da concretização das medidas de reparação às vítimas, influi-se ideais de impenitência que corroem a estrutura democrática do Estado de Direito e perpassam as instâncias político e social. Com a ampliação de uma lógica militar-conservadora que subverte os fatos históricos, abrem-se caminhos férteis para a ascensão de políticos extremistas e suas respectivas imunidades.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Justiça de transição, Violações

Referências

BLOCH, M. Apologia da história. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CRIVELENTE, M. R.; KOBASHI, N. Y.; JATENE, C. V.; OLIVEIRA, L. Memória e

Resistência: Estudo e difusão de informações sobre as Ditaduras Cívico-Militares na América Latina e sobre os lugares de construção da memória dessas ditaduras. Disponível em: <https://memresist.webhostusp.sti.usp.br/>.

LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm

MIRANDA, Geraldo Henrique Romualdo de.; RAMANZINI, Isabela Garbin Gerbelli. Em débito com a democracia: Panorama Latino-Americano da justiça de transição na corte interamericana de direitos humanos. Santa Catarina: Revista de discentes de Ciência Política da UFSCAR - vol 5 - nº 3, 2018.

NORA, Pierre. Entre história e memória: a problemática dos lugares. In: Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História, v. 10 (1993): Jul./Dec.

ROIZ, Diogo. “O ofício de historiador: entre a “ciência histórica” e a “arte narrativa”. Mato Grosso do Sul, UEMS, 2009.

SILVA, Vinicius Mendes da.; SANTOS, Adriana Timóteo dos. Justiça de transição na América Latina e a proteção judicial. Viçosa: Revista de Direito, 2021.